

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E NATIVOS TERRA RASGADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.

Contrato nº 064/12

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 14.335 de 04 de janeiro de 2.005, doravante denominada **URBES e NATIVOS TERRA RASGADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, com sede na cidade de Sorocaba, na rua Princesa Isabel nº 607, Vila Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.320.787/0001-43, neste ato representada por Flavio Vieira de Melo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Rg nº 8.325.261-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 302.681.088-62, residente e domiciliado na rua gloria das Graças Monteiro Soares nº 43, Jardim Califórnia, Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de apoio nas ações de educação para o trânsito, conforme as especificações constantes nos anexos deste instrumento.

1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços emitidas pela **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses a contar do recebimento da 1ª Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

2.2 Os prazos para execução do objeto do presente contrato serão definidos em cada Ordem de Serviços, conforme a natureza dos serviços, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 O prazo para devolução do material e acessórios fornecidos pela **URBES** será de até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação de rescisão contratual, constante no item 8.4 ou a qualquer momento assim que não haja necessidade de utilizá-los novamente, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 No caso de atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATADA** deverá notificar a **URBES** antecipadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$137.600,00(cento e trinta e sete mil e seiscentos reais), conforme valores detalhados no Anexo V deste contrato.

3.2 O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para o 5º (quinto) dia útil da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL 1125/11.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: financeiro@urbes.com.br e educacao.transito@urbes.com.br.

3.3 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e aprovados pela Gerência de Educação para o Trânsito da **URBES**;

3.4 Os pagamentos dar-se-ão mediante a execução das Ordens de Serviço, das quais deverão ser entregues relatórios, juntamente com o relatório das horas de serviços prestados e a Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a serem conferidos pela Gerência de Educação para o Trânsito da **URBES**;

3.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente posterior a competência dos serviços realizados, os documentos comprobatórios referentes aos recolhimentos dos encargos sociais (**INSS, FGTS, Gfip/Re e folha de pagamento**), instituídos por lei, em caso inobservância do presente item o pagamento ficará retido.

3.6 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente, junto a fatura:

3.6.1 Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.6.2 Cópia da **GRPS**, devidamente quitada e autenticada com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador de serviços, informando no campo 8 da **GRPS**(outras informações): o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviço de fornecimento, número, data e valor da(s) nota(s) Fiscal(s) referente(s) aos fornecimentos efetuados ao mês.

3.6.3 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

3.6.4 A não apresentação dessas comprovações assegura a **URBES** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3.6.5 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

3.7 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

3.8 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento, devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.9 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.10 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.11 A revisão do preço contratado só será efetivada se requerida formalmente pela **CONTRATADA**, a quem caberá comprovar tal necessidade através de acordo, convenção ou dissídio coletivo e planilha de custos discriminadas.

3.11.1 A **CONTRATADA** terá 30 (trinta) dias, após o dissídio ou convenção, para solicitar a repactuação de preços retroativo à data da convenção, após será considerada a data da solicitação.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.11.2 Para solicitação de revisão a **CONTRATADA** deverá apresentar a planilha de custo que compõe o preço apresentado pela mesma por ocasião da licitação, para análise da solicitação.

3.12 O valor poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGPM após o transcurso do período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo, mediante análise e aceitação da **URBES**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, da contratação sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.2 A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IPC (Índice Variação de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

4.3 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

4.5 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Termo de recebimento Definitivo, constante no item 6.4 deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Comparecer na **URBES**, no prazo indicado na convocação, para a assinatura dos Termos aditivos, modificativos ou complementares, decorrentes deste contrato.

5.2 A **CONTRATADA** deverá manter, à frente dos trabalhos, o preposto na qualidade de coordenador, indicado em sua Proposta, **subitem 4.2.4** do Edital que a representará na execução do contrato, devendo comparecer no local de execução dos serviços e à **URBES**, sempre que necessário.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.3 Observar, diariamente, o período de execução dos serviços nos horários constantes deste instrumento.

5.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo transporte e alimentação dos funcionários em serviço.

5.5 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo desenvolvimento dos textos a serem apresentados nas ações pertinentes ao objeto do presente contrato, devendo, os mesmos, serem aprovados pela **URBES** previamente à execução.

5.5.1 A **CONTRATADA** será a única responsável pela autoria de tais materiais, isentando a **URBES** de quaisquer responsabilidades civis, criminais, ou outras que porventura possam ocorrer se for constatado plágio.

5.6 A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, inclusive por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

5.7 A **CONTRATADA** deverá observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes no Manual de segurança e Medicina do trabalho que está exposto no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba (www.sorocaba.sp.gov.br).

5.8 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.9 Submeter-se à fiscalização que será exercida pela **URBES**, acatando o que lhe for determinado, por escrito ou não, por meio de seu preposto nomeado.

5.10 Seguir rigorosamente as normas pertinentes à saúde, segurança, higiene e demais obrigações relativas ao desempenho de suas funções, devendo responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à **URBES** ou a terceiros, por seus empregados ou seus prepostos.

5.11 Na execução dos serviços, não prejudicar as atividades desenvolvidas nas imediações do local.

5.12 Manter controle de frequência/pontualidade, escala de trabalho e de folga, de seus empregados sob o contrato;

5.13 Suprir as folgas semanais, eventuais faltas, férias e outros afastamentos, mantendo sempre, no mínimo, as quantidades previstas no **Anexo IV** do presente contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.14 Participar de reuniões, quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação de serviços.

5.15 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações apresentadas na oportunidade da licitação originária, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

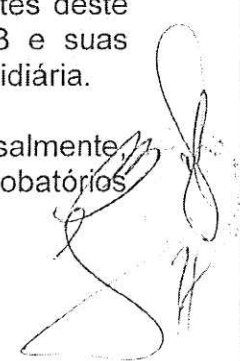
5.16 A **URBES** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer momento e mediante prazo previamente estipulado, a apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições e qualificações exigidas na licitação originária, bem como de todos os documentos (cartões de ponto, holleriths, férias, convenções coletivas, atestado de antecedentes criminais, etc.) relativos aos contratos de trabalho dos seus funcionários, sendo que o descumprimento de tal obrigação ensejará a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das sanções previstas na **Cláusula Sétima** deste contrato.

5.17 No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

5.18 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

5.19 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

5.20 Em atendimento ao disposto no item anterior, apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios necessários ao cumprimento de tais obrigações.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.21 Reparar, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados;

5.22 Informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

5.23 Responsabilizar-se integralmente pelos materiais e equipamentos que a **URBES** dispuser para realização dos serviços e aos veículos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente Contrato.

6.2 A **URBES** designa a Sra. Roberta Bernardi Silva Martin, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

6.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços, sendo que tal prazo poderá exceder somente em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência escrita, a qual poderá ser publicada;

7.1.2 Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços por hora de atraso, suspensão na prestação do serviços ou por falta não coberta, sem prejuízo da supressão dos respectivos valores no pagamento, até o limite de 10 (dez) horas.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no pagamento de qualquer verba trabalhista por funcionário, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na devolução de acessórios e materiais fornecidos pela **URBES**, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da garantia por dia de atraso na prestação da mesma, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.6 Decorridos 10 (dez) dias previstos nos itens **7.1.2** até **7.1.5** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.3 Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, principalmente:

7.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.

8.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.4 Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta da Fonte **FUMTRAN**, Programa nº 8001, Ação nº 2532.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 018/12 e ao Proc. CPL nº 1145/11.

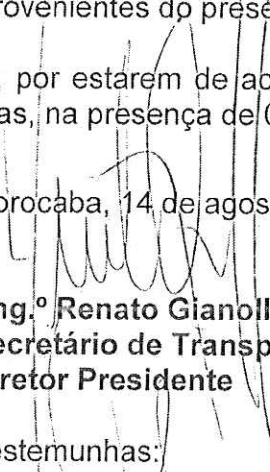
10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

10.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 137.600,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais).

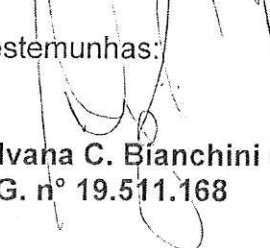
10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

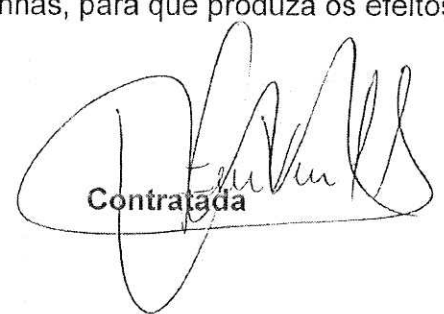
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

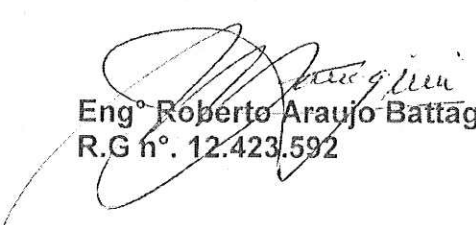
Sorocaba, 14 de agosto de 2012.


Eng.º Renato Gianolla
Secretário de Transportes
Diretor Presidente

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Contratada


Eng.º Roberto Araujo Battaglini
R.G nº. 12.423.592

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Previsão: 12 ações distintas de orientação a usuários da via.
- Carga horária estimada de 336h/mês; de segunda a domingo, no período diurno e noturno sendo, divididos da seguinte forma:
 - ✓ 16 (dezesseis) horas estimadas/mês para planejamento e preparação de plano de ação e recursos criativos com 01 (um) profissional com curso superior em Teatro, habilitação em Arte-Educação.
 - ✓ 320 (trezentos e vinte) horas estimadas/mês para execução em campo com equipe de 05 (cinco) profissionais qualificados na área de arte educação, sendo 01 (um) deles o coordenador, perfazendo 64 (sessenta e quatro) horas estimadas/mês para cada profissional.
- Transporte e guarda dos materiais e equipamentos pertinentes à execução das atividades;
- Elaboração de planos de ação e relatórios detalhados de atividades desenvolvidas.
- Registro profissional, remuneração e benefícios previstos na CLT, para a equipe, por conta da **CONTRATADA**.

Contextualização

As atividades inerentes ao objeto ora licitado contemplam a área de educação no trânsito, considerando a linguagem diversificada necessária para o alcance do público alvo, qual seja os usuários das vias de trânsito municipais.

Considerando o indispensável atendimento a todos os usuários, faz-se importante o desenvolvimento de projetos de amplo espectro, direcionados a condutores e pedestres, com ações criativas e de impacto no comportamento dos usuários das vias públicas.

Os projetos, programas e campanhas, são voltados às melhorias na postura no trânsito e fundamentados em valores, e são, portanto, permanentes.

O foco principal é o respeito às leis de trânsito e ao espaço público baseando-se em cooperação, tolerância, igualdade de direitos, responsabilidade e solidariedade buscando um trânsito mais humano.

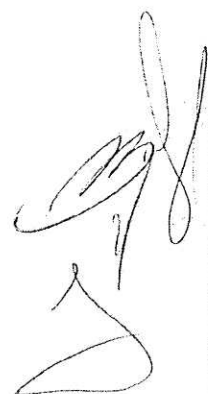
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

As campanhas de educação têm por objetivo promover mudanças efetivas de comportamento dos usuários das vias, em prol da diminuição de acidentes e autuações decorrentes de imprudência e falta de orientação.

As atividades serão desenvolvidas em locais distintos da cidade, tais como vias públicas, escolas e empresas, sempre com acompanhamento e supervisão da Gerência de Educação da **URBES**.

Para cada ação, se faz necessária a criação de estratégias criativas e dinâmicas para que tenham uma dimensão mais ampla e profunda no processo de conscientização da população.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUANTITATIVA E ESTIMATIVA

Item	Descrição	Ações	Qtde. de Pessoas	Qtde de h/mês p/ pessoa	Qtde de h/mês Total	Valor por hora R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	Prestação de serviços de apoio nas ações de educação para o trânsito, conforme especificações constantes nos anexos do Edital	Planejamento e Preparação	1	16	16	34,46	551,36	6.616,32
		Execução em Campo	5	64	320	33,85	10.832,00	129.984,00
Valor Global								137.600,00

URBES

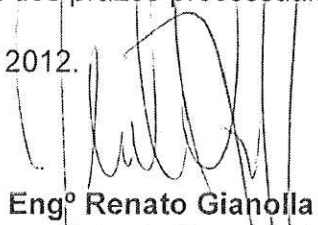
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO 10**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**CONTRATADA:** NATIVOS TERRA RASGADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**CONTRATO Nº** 064/12**OBJETO:** Prestação de Serviços de Apoio nas Ações de Educação para o Trânsito.**ADVOGADA:** Luciana Marthe dos Santos

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 14 de agosto de 2012.



Engº Renato Gianolla
Secretário de Transportes
Diretor Presidente



Flavio Vieira de Melo
Sócio-Proprietário

